

PROCESSO ON-LINE N.º 4680/19

PROTOCOLO N.º 16.112.263-7

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

PARECER CEE/CEIF N.º 226/21

APROVADO EM 14/06/21

INTERESSADA: ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PADRE LUIZ GONZAGA DE SOUZA VIEIRA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO DO PINHAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação da autorização. Parecer favorável. Prazos: renovação do credenciamento, de 12/03/20 a 11/03/30, renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, de 12/03/20 a 11/03/25. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria de Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 217/21-DPGE/Seed, de 13/04/21, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse da Escola de Tempo Integral Padre Luiz Gonzaga de Souza Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Hermenegildo Cavazzani, n.º 835, município de Ribeirão do Pinhal. É mantida pela Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Ribeirão do Pinhal e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 447/15, de 24/02/15, pelo prazo de cinco anos de 11/03/15 a 11/03/20.

PROCESSO ON-LINE N.º 4680/19

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 447/15, de 24/02/15, pelo prazo de cinco anos, de 11/03/15 a 11/03/20.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 107/20, de 16/12/20, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/02/21.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 892/21, de 12/04/21, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSO ON-LINE N.º 4680/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação da autorização do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/02/21, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo da vigência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária expirou no trâmite do processo.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação da autorização do Ensino Fundamental.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola de Tempo Integral Padre Luiz Gonzaga de Souza Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ribeirão do Pinhal, mantida pela Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Ribeirão do Pinhal, pelo prazo de dez anos, de 12/03/20 a 11/03/30, conforme a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR;

b) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola de Tempo Integral Padre Luiz Gonzaga de Souza Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ribeirão do Pinhal, mantida pela Associação de Amparo à criança e ao Adolescente de Ribeirão do Pinhal, pelo prazo de cinco anos, de 12/03/20 a 11/03/25, conforme a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

PROCESSO ON-LINE N.º 4680/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF